



**LEI N.º 365/2008, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. O subsídio mensal dos ocupantes em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Secretários Municipais receberão, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

Art. 3º. O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único – No primeiro ano do mandato, o valor do subsídio de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º. Aos secretários Municipais aplicam-se normas estatutários do regime de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão, especialmente o direito de férias, o acréscimo de um terço no subsídio por ocasião do gozo e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens foram pagas aos demais servidores.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, 28 de Novembro de 2008.

**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 2811003/08

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal N.º 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, N.º 10 – Centro, A Lei N.º 365/2008, de 28 de Novembro de 2008.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 28 de Novembro de 2008.



**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
**Prefeito Municipal**